



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
<p>PROJETO DE LEI Nº 008/2019</p> <p>AUTOR: PODER EXECUTIVO</p> <p>PROTOCOLO: FLS. 98-F, Nº 258 DE 09/08/2019</p> <p>“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FMATRI - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.</p>	NÚMERO
Tramitação:	DATA
	ESPÉCIE



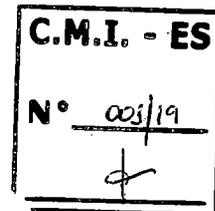
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 98-F Sob N° 258
Em 09 de agosto de 20 19
Arnaldo de Lima Martins
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 222/2019

Itarana/ES 08 de Agosto de 2019

Senhor Presidente e demais Edis



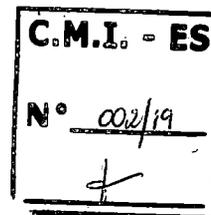
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei, abaixo descrito.

- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ ES, 08 de agosto de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008 /2019

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos do art. 84, XXII, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02).

O presente projeto de lei objetiva permitir ao Poder Executivo Municipal ceder 01 (um) servidor farmacêutico à FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, na forma de cooperação técnica, com ônus financeiro ao Município de Itarana/ES.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 reconhece o direito à saúde como direito social e no artigo 196 proclama que "(...) o direito à saúde é um direito de todos e um dever do Estado".

Ademais, a Carta Magna de 1988 concede à iniciativa privada, mediante a celebração de convênio ou contrato de direito público, exercer a prestação de serviços de saúde de modo complementar do Sistema Único de Saúde, com preferência as instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos. Senão vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Por conseguinte, a cooperação financeira e técnica entre o Poder Público e à FMATRI (instituição privada filantrópica e sem fins lucrativos) não encontra respaldo apenas na legislação municipal, mas também a nível constitucional.



A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI é a instituição privada filantrópica sem fins lucrativos responsável por gerir administrativa e economicamente o Hospital São Braz, onde, em complementação ao Poder Público Municipal, são ofertados gratuitamente à população diversos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse quadro fático e legal, compete ao Poder Executivo oferecer e assegurar aos munícipes o acesso amplo e irrestrito à saúde, de modo que, não existindo outro hospital na região a não ser o Hospital São Brás, deve o Município buscar meios técnicos e financeiros que garantam a manutenção e funcionamento desta respeitável instituição que, em complementação ao Sistema Único de Saúde – SUS, disponibiliza serviços básicos emergenciais de saúde à população local.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Saúde, não tem medido esforços em prover melhorias e investimentos nos serviços de saúde postos à disposição dos munícipes, a exemplo da celebração de convênios e contratos de repasses financeiros que totalizam um montante mensal aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo um valor anual em torno de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Isso demonstra a seriedade com que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, trata a questão da saúde de seus cidadãos, sabedor que o Hospital São Brás, sem o apoio do Prefeitura Municipal, não teria condições de manter as portas abertas e ofertar os serviços de saúde à população.

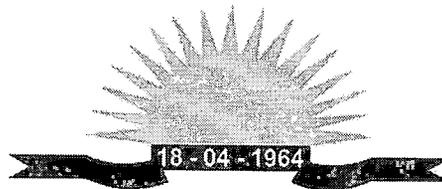
Desta forma, em atenção ao que reza o art. 84, XXII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 676, de 2002), o qual condiciona a prévia aprovação da Câmara Municipal a celebração de convênios, acordos ou contratos do Executivo Municipal com entidades públicas que advenha ônus ao Município, é que submetemos aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

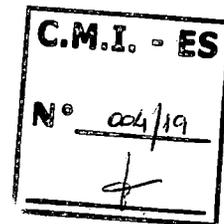
Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



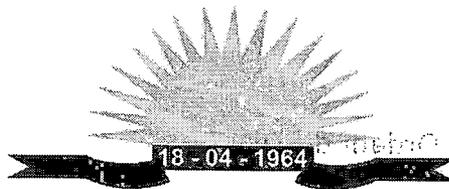
Art. 5º Os termos para a execução do acordo, direitos e obrigações, constarão no instrumento de convênio a ser lavrado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser preservado tanto o interesse do Município como o da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 08 de agosto de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 84, XXII, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02), a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 31.475.478/0001-00, situada neste Município e reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pela Portaria Nº 1.113, de 20 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 176/1976.

Parágrafo único. O convênio objetiva estabelecer mútua colaboração na forma de cooperação técnica mediante a cessão de (um) servidor farmacêutico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES em favor da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

Art. 2º O prazo de duração do convênio de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de comum acordo, por igual ou menor prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor público farmacêutico ficará a cargo do Município de Itarana/ES, inclusive a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previstas em lei.

Art. 4º O período de cessão do servidor será contabilizado para todos os efeitos legais.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 28 / 08 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

todos os presentes. Ausentes: José Alberto Neumann
(PSB), Marcos Zambelli - PSB -

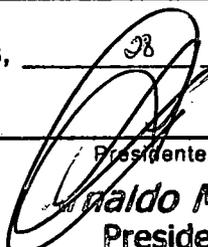
Sala das Sessões, 28 / 08 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Excm^o Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 28 / 08 / 2019

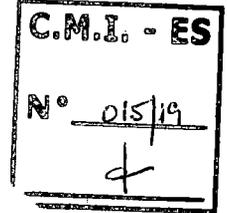

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

SEÇÃO ÚNICA DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

~~**Art. 129** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município nas seguintes hipóteses:~~

Art. 129. *O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste ou de outro Município, bem como para as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2016).*

- I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – Em casos previstos em leis específicas;
- III – Em razão de cumprimento de convênios ou acordos.



§ 1º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, salvo nos casos previstos em lei, convênio ou acordo.

~~**§ 2º** A cessão terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante expressa autorização da autoridade competente.~~

§ 2º *A cessão terá duração de até 05 (cinco) anos, prorrogável a critério e mediante expressa autorização da autoridade competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 22/2016).*

§ 3º O servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta a ausência injustificada.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES

Art. 130 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - Por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses, para doação de sangue;
- II - Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, padrasto, madrasta, avós, filhos, menor sob tutela e irmãos;
 - b) casamento, civil ou religioso, excludentemente, contados da realização do ato.
- III - Por 01 (um) dia útil, em razão do falecimento de tios, sobrinhos, cunhados, enteados, genro e nora, sogro e sogra.
- IV – Por 05 (cinco) dias corridos, em razão de licença paternidade.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 131 Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição da República.

Parágrafo único - O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível e não poderá ser exonerado de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 132 É assegurado ao servidor requerer ao Poder Público em defesa de direito ou de interesse legítimo, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 133 O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



C.M.I. - ES
Nº 016/19
<i>[Handwritten mark]</i>

Encaminho o Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

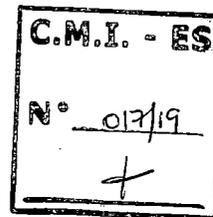
Data de encaminhamento 15 / 08 / 2019.

ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 15 / 08 / 2019.

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



Encaminho o Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Data de encaminhamento 15 / 08 / 2019.



ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo, pela a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 15 / 08 / 2019.



ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal”, que recebeu nesta casa o nº 008/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, o objetivo é a cessão de 01 (um) servidor farmacêutico à FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, na forma de cooperação técnica, com ônus financeiro ao Município de Itarana/ES.

Ressalta-se que, os requisitos para a cessão de servidor foram prontamente fundamentados e cumpridos, quais sejam, revestir-se de interesse público para a sua materialização, o qual deverá ser previamente motivado; ter caráter temporário, de modo a ocorrer por prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio da razoabilidade; a própria previsão em lei, prevendo, inclusive, a quem caberá o ônus de pagamento do servidor cedido, bem como a responsabilidade pelo respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias; a formalização do ato administrativo, que poderá ser realizado por convênio ou instrumento congêneres; a fixação de prazo de duração da cessão e a autorização máxima do órgão ou entidade cedente.

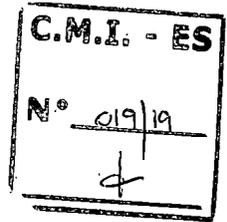
Cumpra salientar que, no referido Projeto de Lei, em seu art. 3º, dispõe que a remuneração do servidor público farmacêutico ficará a cargo do Município de Itarana/ES, inclusive pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previstas em Lei. Sendo assim, para melhor entendimento normativo, o §1º, do art. 129, da Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais) dispõe que quando a cessão de servidor for mediante convênio ou acordo, a remuneração será do órgão cedente, ou seja, o Município de Itarana/ES.

O respaldo legal da matéria encontra-se XXII, do art. 84, da Lei Orgânica Municipal, bem como §1º, do art. 129, da Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Juncos *Valdivino*



É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

OZEIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

VALDIR KOPP - PDT
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto Lei nº 008/2019**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto de Lei e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

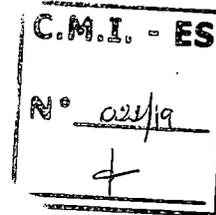
José Maria Caetano de Souza

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal”, que recebeu nesta casa o nº 008/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, o objetivo é a cessão de 01 (um) servidor farmacêutico à FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, na forma de cooperação técnica, com ônus financeiro ao Município de Itarana/ES.

Esta Comissão vai de acordo ao Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação no que tange aos requisitos para a cessão de servidor.

Cumprе salientar que, no referido Projeto de Lei, em seu art. 3º, dispõe que a remuneração do servidor público farmacêutico ficará a cargo do Município de Itarana/ES, inclusive pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previstas em Lei. Sendo assim, para melhor entendimento normativo, o §1º, do art. 129, da Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais) dispõe que quando a cessão de servidor for mediante convênio ou acordo, a remuneração será do órgão cedente, ou seja, o Município de Itarana/ES.

O respaldo legal da matéria encontra-se XXII, do art. 84, da Lei Orgânica Municipal, bem como §1º, do art. 129, da Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.


ANANIAS DELBONI – PRP

Presidente



C.M.I. - ES
Nº 022/19
+

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Ananias Delboni - PRP. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador José Felix Cordeiro - PMN. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto Lei nº 008/2019**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto de Lei e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ananias Delboni* (Ananias Delboni), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

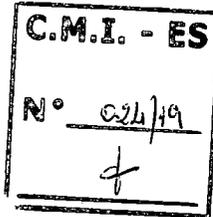
Ananias Delboni
ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR

José Alberto Neumann
JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro

José Felix Cordeiro
JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro

ORDEM DO DIA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2019

(58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 31-V, SOB O Nº 070-E DE 12/08/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FMATRI - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

(PROCOLO DE FLS. 98-F, SOB O Nº 258 DE 09/08/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

(PROCOLO DE FLS. 96-V, SOB O Nº 243 DE 29/07/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE AGOSTO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 28 / 08 / 2019

MUSA

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2019

(58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

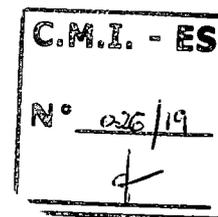
C.M.I. - ES

Nº 025/19

OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT, RETIROU DE PAUTA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 28 DE AGOSTO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 28/08/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT) E VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB) E OZÉIAS BALDOTTO(PSB)

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS QUE ESTAVAM NA SESSÃO – (QUORUM – MAIORIA SIMPLES – ART. 58 LOM, ART. 168, IV RI E ART. 187 – SIMBOLICO)

2 - PROJETO DE LEI Nº 008/2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FMATRI – FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES – ART. 58 LOM, ART. 168, IV RI E ART. 187 – SIMBOLICO)

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio de cooperação técnica
com a FMATRI – Fundação Médico
Assistencial do Trabalhador Rural de
Itarana, nos termos da Lei Orgânica
Municipal.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 84, XXII, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02), a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 31.475.478/0001-00, situada neste Município e reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pela Portaria Nº 1.113, de 20 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 176/1976.

Parágrafo único. O convênio objetiva estabelecer mútua colaboração na forma de cooperação técnica mediante a cessão de (um) servidor farmacêutico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES em favor da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

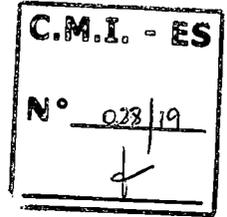
Art. 2º O prazo de duração do convênio de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de comum acordo, por igual ou menor prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor público farmacêutico ficará a cargo do Município de Itarana/ES, inclusive a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previstas em lei.

Art. 4º O período de cessão do servidor será contabilizado para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os termos para a execução do acordo, direitos e obrigações, constarão no instrumento de convênio a ser lavrado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser preservado tanto o interesse do Município como o da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

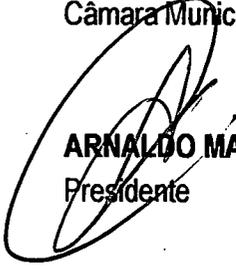




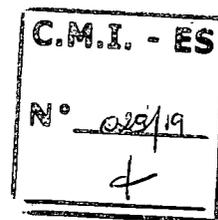
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de agosto de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 29 de agosto de 2019.

OF.GP/CMI/ES Nº 117/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 008/2019** que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/08/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
30/08/2019

ASSINATURA
Valquiria Chiabai Grigio
Matricula 4076



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 102.9 Sob N° 297
Em 05 de setembro de 20 19
Assistente Administrativo
Assistente Administrativo e
Administrativo C.M.I.ES

OF.PMI/GP/N°245/2019

ITARANA/ES 03 de Setembro de 2019

Senhor Presidente e demais Edis

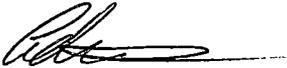
Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita.

• **LEI N° 1.324/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.




ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor

ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES